

Lei n. 382/60

Antonio Tedesma Filho, Prefeito Municipal de Regente Feijó, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Regente Feijó e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

art. 1º: Fica aberto na Contabilidade Municipal um crédito de Cr\$ 70.000,00 destinados a suplementar a verba 331-8.89.3 Material de Consumo.

art. 2º - O valor do presente crédito será coberto com o provento da anulação das seguintes verbas:

| | | |
|----------------|---------------------|---------------|
| 261-8.81.3 I | Material de Consumo | Cr\$ 9.000,00 |
| 261-8.81.4 | Despesas Diversas | 18.200,00 |
| 311-8.81.1 III | Pessoal Fixo | 440,00 |
| 321-8.82.0 V | Despesas Diversas | 2.500,00 |
| 441-8.28.4 III | " " | 1.200,00 |
| 441-8.28.4 IV | " " | 12.335,00 |

e ainda anulação parcial das seguintes:

| | | |
|----------------|-------------------|----------|
| 251-8.63.0 | Pessoal Fixo | 2.000,00 |
| 251-8.63.4 | Despesas Diversas | 8.425,00 |
| 241-8.85.1 III | Pessoal Variável | 7.200,00 |
| 321-8.82.1 II | " " | 8.700,00 |

Total Cr\$ 70.000,00

art. 3º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeito Municipal de Regente Feijó, 16 de dezembro de 1960.

as: Antonio Ledesma Filho - Prefeito Municipal
Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, 16/12/60
Justilina - secretário